



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Of. Nº 062/2019

Monte Azul Paulista, 18 de fevereiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência,  
**PROJETO DE LEI Nº 865 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019. - DISPÕE  
SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1530 DE  
13/11/2007.**

Por tratar de interesse público, solicitamos que  
referido Projeto seja colocado em votação.

Atenciosamente,

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
*Prefeito do Município*

Excelentíssimo Senhor  
**Eliei Prioli**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº 865 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO  
ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1530 DE 13/11/2007.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Dá nova redação ao artigo 4º da lei nº. 1530, de 13 de novembro de 2007.


...

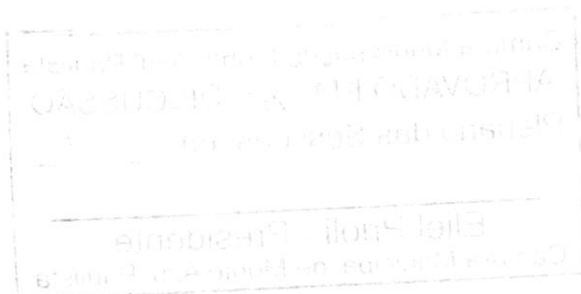
**Artigo 4º** - O CONDEMA será constituído por conselheiros representantes do Poder Executivo, Legislativo Municipal e membros dos órgãos não governamentais do município, tendo a seguinte composição:

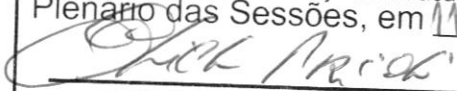
- a) 1 (um) representante do SAEMAP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente;
- b) 1 (um) representante da Secretaria da Agricultura ou da Secretaria de Obras e urbanismo;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- e) 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- f) 1 (um) representante de Entidade Ambientalista;
- g) 1 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- h) 1 (um) representante das Entidades Sindicais;
- i) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.;
- j) 1 (um) representante do LIONS.

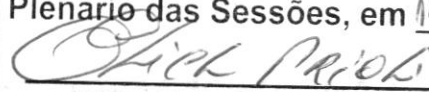
**ARTIGO 2º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 2057, de 06 de abril de 2009.

Monte Azul Paulista, 18 de fevereiro de 2019

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município

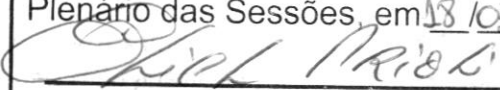


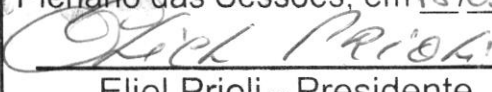
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a comissão de  
Constituição Justiça e Redação  
Plenário das Sessões, em 11/03/19  
  
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

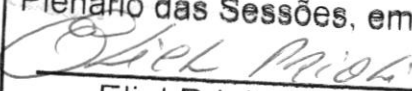
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a comissão de Finanças e Orçamento  
Plenário das Sessões, em 11/03/19  
  
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista


Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a comissão de Educação  
Saúde e Assistência Social  
Plenário das Sessões, em 11/03/19  
  
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a comissão de Política Urbana,  
Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas  
Plenário das Sessões, em 11/03/19  
  
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 18/03/19  
  
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 18/03/19  
  
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 01/04/19  
  
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
EXTRAI-SE O COMPONENTE AUTÓGRAFO  
Plenário das Sessões, em 01/04/19  
  
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)


Estado de São Paulo

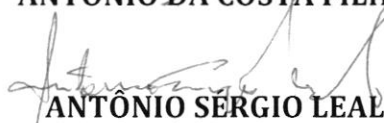
### PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 20 de Fevereiro de 2019.


**OFÍCIO Nº 062/2019** - Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista - Encaminhando **Projeto de Lei nº 865 de 18 de Fevereiro de 2019**. Dispõe sobre: Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 1530 de 13/11/2007.


RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

  
ANTÔNIO DA COSTA FILHO - em 08 / 03 / 2019.


  
ANTÔNIO SÉRGIO LEAL - em 08 / 03 / 2019.

  
ELIEL PRIOLI - em 22 / 02 / 2019.


  
IGOR FONZAR PLAZA - em 08 / 03 / 2019.


  
JÂNIO SÉRGIO GURJON - em 08 / 03 / 2019.

  
JOSÉ ALFREDO PÉREZ CANTORI - em 08 / 03 / 2019.


  
JOSNEI BENTO GOMES - em 08 / 03 / 2019.

  
ORIVAL ALVES - em 08 / 03 / 2019.

  
PAULO PANHOZA NETO - em 08 / 03 / 2019.

  
RICARDO SANCHES LIMA - em 08 / 03 / 2019.

  
WILSON RODRIGUES - em 08 / 03 / 2019.

  
WILSON RODRIGO GARCIA - em 22 / 02 / 2019.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

## "PARECER EM CONJUNTO"

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; E, POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 865, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

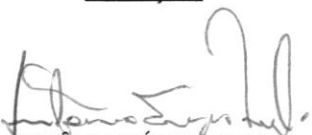
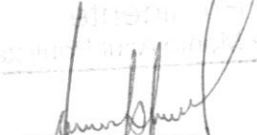
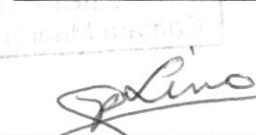
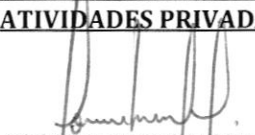

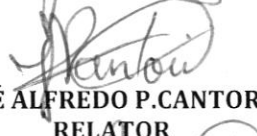


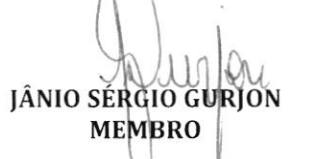
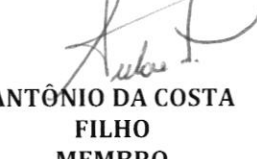


DISPONDO SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº 1530 DE 13/11/2007.

### DECISÃO DAS COMISSÕES

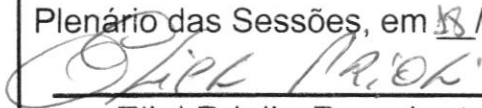
ESTAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL; E, POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, APÓS PROCEDEREM AO CUIDADOSO EXAME NO PROJETO DE LEI Nº. 865, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019 - DISPONDO SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº 1530 DE 13/11/2007, EM REUNIÃO DE SEUS MEMBROS, ANALISANDO SUAS DISPOSIÇÕES, NADA ENCONTRARAM QUE FERISSEM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS OU JURÍDICAS, DECIDIRAM EMITIR PARECER FAVORÁVEL AO MENCIONADO PROJETO DE LEI, SEGUINDO O PARECER EMITIDO PELO ASSESSOR JURÍDICO, POR ESTAR O MESMO REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ESPERANDO MERECEER O APOIO DOS DEMAIS PARES DESTA CASA DE LEIS.

É O NOSSO PARECER.

MONTE AZUL PAULISTA, 13 DE MARÇO DE 2019.

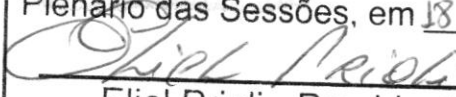
<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>	<u>EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>	<u>POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERV. PÚBL. E ATIVIDADES PRIVADAS</u>
 ANTÔNIO SÉRGIO LEAL PRESIDENTE	 ORIVAL ALVES PRESIDENTE	 RICARDO SANCHES LIMA PRESIDENTE	 JOSNEI BENTO GOMES PRESIDENTE
 RICARDO SANCHES LIMA RELATOR	 JOSÉ ALFREDO P. CANTORI RELATOR	 JÂNIO SÉRGIO GURJON RELATOR	 IGOR FONZAR PLAZA RELATOR
 JÂNIO SÉRGIO GURJON MEMBRO	 ANTÔNIO DA COSTA FILHO MEMBRO	 ANTÔNIO DA COSTA FILHO MEMBRO	 PAULO PANHOZA NETO MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 18/03/19



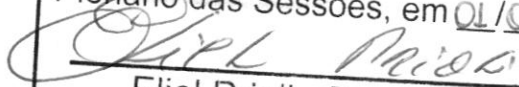
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO EM 19 DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 18/03/19



Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO EM 29 DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 01/04/19



Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

.....

### **PARECER JURÍDICO n.: 005/19**

**Interessado:** Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

**Assunto:** Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 865 de 18 de fevereiro de 2019, que dá nova redação ao Artigo 4º. Da Lei nº. 1530/2007

#### **1. Relatório:**

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei em epígrafe, que dá nova redação ao artigo 4º. Da Lei nº. 1530/2007 que cria o CONDEMA, Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, que tem como signatário o Prefeito Municipal.

#### **2. Fundamentação:**

O CONDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente) é um órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, e deliberativo no âmbito de suas competências, que tem como objetivo assessorar a formulação e execução da Política Municipal de Meio ambiente, que tem como uma de suas diretrizes a interdisciplinaridade no trato das questões ambientais e a participação comunitária, e foi criado no Município pela Lei 1530/2007.

CONDEMA possui diretriz e competência própria, dentre elas propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente; colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos e programas de desenvolvimento municipal, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor, ampliação de área urbana; propor e incentivar ações de caráter educativo, visando conscientizar e informar a população sobre os objetivos, os problemas e as ações locais relativas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável, e ainda, participar da decisão sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

.....

Tendo em vista que uma das diretrizes do CONDEMA é a participação comunitária, o presente Projeto de Lei em análise, visa dar maior participação da sociedade, sendo que pela nova redação do Artigo 4º, que dispõe sobre os conselheiros, haverá equitativamente o mesmo numero de representantes do poder público (5 membros) e da comunidade e associações privadas (5 membros).

Assim, analisando a matéria sob o ponto de vista formal, constatamos que a proposta em tela segue o disposto no Artigo 28 da Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa.

No que concerne à análise material da proposição em comento, isto é, a sujeição de seu objetivo à efetiva concreção da disposição legal, verifica-se compatível com as necessidades do CONDEMA.

### **3. Conclusão**

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, observados os ditames legais acima apresentados, não vislumbrando qualquer vício de inconstitucionalidade que impeça o seu normal trâmite.

**É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.**

Monte Azul Paulista, 13 de Março de 2019.

**WILSON RODRIGO GARCIA**  
**Procurador Jurídico**  
**OAB/SP 276.158**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

**AUTÓGRAFO Nº.1448/2019**

**REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 865 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1530 DE 13/11/2007.**

**OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Dá nova redação ao artigo 4º da lei nº. 1530, de 13 de novembro de 2007.

**Artigo 4º** - O CONDEMA será constituído por conselheiros representantes do Poder Executivo, Legislativo Municipal e membros dos órgãos não governamentais do município, tendo a seguinte composição:

- a) 1 (um) representante do SAEMAP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente;
- b) 1 (um) representante da Secretaria da Agricultura ou da Secretaria de Obras e urbanismo;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- e) 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- f) 1 (um) representante de Entidade Ambientalista;
- g) 1 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- h) 1 (um) representante das Entidades Sindicais;
- i) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.;
- j) 1 (um) representante do LIONS.

**ARTIGO 2º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 2057, de 06 de abril de 2009.

Monte Azul Paulista, 02 de Abril de 2019.

**ELIEL PRICHI**

Presidente da Câmara Municipal

**JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI**

1º Secretário

**ANTÔNIO SÉRGIO LEAL**

Vice-Presidente

**JÂNIO SÉRGIO GURJON**

2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.162 DE 02 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO  
ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1530 DE 13/11/2007.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:


**ARTIGO 1º** - Dá nova redação ao artigo 4º da lei nº. 1530, de 13 de novembro de 2007:

**“Artigo 4º - O CONDEMA será constituído por conselheiros representantes do Poder Executivo, Legislativo Municipal e membros dos órgãos não governamentais do município, tendo a seguinte composição:**

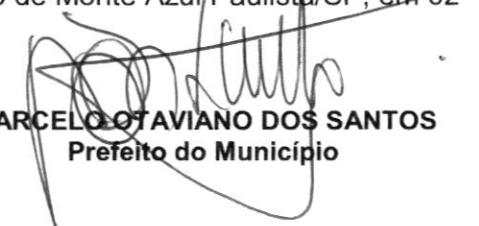
- a) 1 (um) representante do SAEMAP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente;
- b) 1 (um) representante da Secretaria da Agricultura ou da Secretaria de Obras e urbanismo;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- e) 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- f) 1 (um) representante de Entidade Ambientalista;
- g) 1 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- h) 1 (um) representante das Entidades Sindicais;
- i) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.;
- j) 1 (um) representante do LIONS.”

**ARTIGO 2º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 2057, de 06 de abril de 2009.

Monte Azul Paulista, 02 de abril de 2019.

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista/SP, em 02 de abril de 2019.

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município



**Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000

**LEI Nº 2.162 DE 02 DE ABRIL DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 1530 DE 13/11/2007.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Dá nova redação ao artigo 4º da lei nº. 1530, de 13 de novembro de 2007:

**“Artigo 4º - O CONDEMA será constituído por conselheiros representantes do Poder Executivo, Legislativo Municipal e membros dos órgãos não governamentais do município, tendo a seguinte composição:**

- a) 1 (um) representante do SAEMAP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente;
- b) 1 (um) representante da Secretaria da Agricultura ou da Secretaria de Obras e urbanismo;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- e) 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- f) 1 (um) representante de Entidade Ambientalista;
- g) 1 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- h) 1 (um) representante das Entidades Sindicais;
- i) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.;
- j) 1 (um) representante do LIONS.”

**ARTIGO 2º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 2057, de 06 de abril de 2009.

Monte Azul Paulista, 02 de abril de 2019.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista/SP, em 02 de abril de 2019.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município



**Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000

**LEI Nº 2.163, DE 02 DE ABRIL DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE: Inclui no calendário oficial de eventos do município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, o dia municipal da Saúde, e, dá outras providências.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica incluído no calendário oficial de eventos do município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, o “Dia Municipal da Saúde”.

Parágrafo Primeiro – O evento que trata o caput deste artigo será realizado anualmente no terceiro sábado do mês de outubro.

Parágrafo Segundo – A data estipulada no parágrafo anterior servirá para estimular as entidades, empresas, escolas, clínicas, hospitais e toda e qualquer instituição pública e privada a realizar campanhas e eventos, visando informar e esclarecer a população sobre o tema.

Parágrafo Terceiro – O Poder Executivo tomará as medidas necessárias à execução desta Lei.

**ARTIGO 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 02 de Abril de 2019.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista/SP, em 02 de abril de 2019.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município



do M  
uso

FAZ  
apro

Mun  
Adv  
prev  
Efeti

rária  
2.10  
40 h  
to n  
desc

Lei c  
sign:

publi

Mon

da P  
abril